



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| | | | |
|---------------------------|--|-------------------------|----------------------------------|
| Protocolo CME nº | 41/13 | | |
| Interessado | Conselho Municipal de Educação | | |
| Assunto | Orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796/13 na educação infantil | | |
| Relatores | Conselheiras: Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli e Zilma de Moraes R. de Oliveira | | |
| Indicação CME nº 17/13 | Comissão Temporária | Aprovada em 07/11/13 | Publicada em 26/11/13 – p. 13 |

| | |
|----|--|
| 01 | I. Introdução |
| 02 | <p>A aprovação da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, trouxe, entre outras alterações, nova redação ao artigo 26 da LDB, atribuindo base nacional comum no currículo da educação infantil, da mesma forma que no ensino fundamental e no ensino médio, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Com as alterações dadas à LDB, no artigo 31 estão dispostas as regras comuns a serem observadas em relação à organização curricular da educação infantil:</p> |
| 03 | |
| 04 | |
| 05 | |
| 06 | |
| 07 | |
| 08 | |
| 09 | |
| 10 | |
| 11 | |
| 12 | |
| 13 | II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; |
| 14 | III. atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; |
| 15 | IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; |
| 16 | V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. |
| 17 | Tais alterações requerem um posicionamento deste Conselho Municipal de |
| 18 | Educação, no sentido de orientar as instituições de educação infantil que |
| 19 | integram o sistema municipal de ensino de São Paulo. Nessa linha, a edição da |
| 20 | Portaria CME nº 06/13, designando Conselheiros para “estudar questões |
| 21 | referentes à avaliação na educação infantil”, vem ao encontro dessa |
| 22 | necessidade, apresentando o trabalho realizado na presente Indicação. |
| 23 | |
| 24 | |
| 25 | |
| 26 | |
| 27 | |
| 28 | |
| 29 | II. Alterações introduzidas pela Lei, referentes à educação infantil |
| 30 | <p>A Lei nº 12.796/13, ao alterar os artigos da LDB, mantém as especificidades da educação infantil, fortalece e regula o seu funcionamento no âmbito do respectivo sistema de ensino e preserva as características dessa etapa da</p> |
| 31 | |
| 32 | |
| 32 | |

33 educação básica.

34 A alteração do artigo 4º da referida Lei, que trata do dever do Estado com a
35 educação escolar pública, atende à determinação expressa pela Emenda
36 Constitucional nº 59/09 quanto à obrigatoriedade da educação básica dos 4
37 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade.

38 Em relação ao artigo 26 da Lei nº 9.394/96, entende este Conselho que a
39 base nacional comum para a educação infantil deva ser a expressa no artigo 9º
40 da Resolução CNE/CEB nº 05/09 - Diretrizes Curriculares Nacionais da
41 Educação Infantil (DCNEI), sendo que a priorização dos *campos de experiências*
42 a serem trabalhados com as crianças deva ser feita em função do Projeto
43 Pedagógico da unidade educacional, que também deve orientar a escolha pela
44 unidade de outras atividades curriculares que configurariam a parte diversificada
45 do currículo.

46 O artigo 3º dessa mesma Resolução do CNE também indica que o currículo
47 da educação infantil deve articular as experiências e os saberes das crianças
48 com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico,
49 ambiental, científico e tecnológico, o que nos leva a considerar que a base
50 comum deva ser recortada a partir do amplo repertório de saberes e
51 conhecimentos construídos no âmbito da cultura, considerando, contudo, os
52 interesses das crianças e o modo próprio delas construírem significações.

53 Cabe às unidades educacionais discutir com seus professores quais
54 poderiam ser as possibilidades de tratamento dos campos de experiência, de
55 forma a ajudá-los a estabelecer coletivamente práticas pedagógicas de com eles
56 trabalhar. Como a criança tem sua atenção voltada para uma série de
57 elementos, atender essa curiosidade infantil de modo responsável deve priorizar
58 o trabalho em diferentes atividades, nos termos preceituados nas DCNEI de ter o
59 eixo básico nas interações, considerando a atividade da criança em significar na
61 parceria com o professor ou com as outras crianças, e na brincadeira, entendida
62 como atividade privilegiada para o desenvolvimento infantil nesta faixa etária.

63 A nova redação dada ao artigo 31 da LDB apresenta regras para a
64 organização da educação infantil. Vejamos cada uma delas:

65 **II.1 - Avaliação**

66 - *a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das*
67 *crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino*
68 *fundamental.*

69 Este ponto põe em consonância o artigo 31 da LDB e a Resolução
70 CNE/CEB nº 05/09, anterior à nova Lei que estabelece as Diretrizes Curriculares
71 Nacionais para a Educação Infantil. A referida Resolução dispõe que:

72 Art. 10 As instituições de educação infantil devem criar procedimentos para
73 acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das
74 crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

75 I- a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das
76 crianças no cotidiano;

77 II- utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios,
78 fotografias, desenhos, álbuns etc.);

79 III- a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de
80 estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança
81 (transição casa/instituição de educação infantil, transições no interior da instituição,
82 transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

83 IV- documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da
84 instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da
85 criança na educação infantil;

86 V- a não retenção das crianças na educação infantil.

87 As afirmações expostas nas DCNEI apontam para dois aspectos que
88 deverão ser considerados na avaliação na educação infantil: o da instituição e o



89 desenvolvimento e aprendizagem das crianças. Construir processos avaliativos
90 contextualizados e que efetivamente funcionem como ferramenta de
91 aprimoramento do trabalho na educação infantil requer a interação desses dois
92 aspectos da avaliação. Isto permitirá que a unidade educacional se avalie e que
93 os docentes revejam sua prática.

94 Para avaliar a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças há que se
95 organizar a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças –
96 relatórios de atividades e das interações nelas observadas, fotografias,
97 desenhos, álbuns etc, não devendo esses registros ser reduzidos a um boletim,
98 ou mesmo a um relatório descritivo de cada criança que, quando não apoiados
99 em registros objetivos, não possibilitam captar a dinâmica e a continuidade dos
100 processos de ensino e de aprendizagem efetivados, tal como demandado nas
101 DCNEI e no artigo 31 da LDB.

102 Apesar do que estabelecem esses dispositivos legais e normativos, alguns
103 sistemas de ensino e instituições de educação infantil utilizam instrumentos e
104 procedimentos de avaliação – “provinhas”, “chamadas orais”, “notas” em
105 produções das crianças - que não condizem com o que neles está determinado.
106 Desta forma, considera-se necessário nesta Indicação reafirmar que não se
107 admite a utilização de quaisquer instrumentos de avaliação que submetam as
108 crianças à ansiedade, pressão ou frustração, assim como a processos
109 classificatórios ou excludentes que daí advenham.

110 O importante é reconhecer que várias formas de documentar os progressos
111 das crianças devem ser utilizadas com a periodicidade que for mais conveniente
112 à concepção de avaliação, aqui assumida como ação integrada ao projeto
113 pedagógico, visando promover as aprendizagens infantis e como meio de
114 viabilizar para as famílias os avanços das crianças.

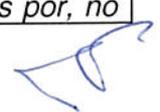
115 Assim, os processos avaliativos na educação infantil podem assumir uma
116 multiplicidade de formas que possibilitem à equipe da instituição e também à
117 comunidade escolar (com especial destaque para as famílias e para os
118 professores que receberão as crianças no ensino fundamental) avaliar o
119 currículo realizado, e o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças
120 conquistadas a partir dele.

121 Além da avaliação do trabalho pedagógico realizado em cada turma e do
122 registro do desenvolvimento de cada criança, é imprescindível que também se
123 realize a avaliação das instituições de educação infantil. Isso requer avaliar suas
124 condições de oferta, a adequação e a acessibilidade de sua infraestrutura física,
125 seu quadro de pessoal e seus recursos pedagógicos com base em critérios
126 consistentes com o que determinam os dispositivos legais e normativos, como as
127 Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e as Diretrizes
128 Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e documento como “Indicadores
129 de Qualidade da Educação Infantil”, elaborado pelo MEC.

130 O aprofundamento da questão da avaliação no sistema municipal de ensino
131 de São Paulo requer que os educadores das unidades diretas, conveniadas e de
132 iniciativa privada, em seu dia-dia, reflitam sobre: a noção de qualidade do
133 trabalho na educação infantil; as metas propostas pelo projeto pedagógico em
134 relação às aprendizagens infantis e sua articulação com as necessidades e
135 interesses das crianças; os instrumentos dos professores para avaliar sua
136 prática pedagógica; o trabalho da equipe escolar e a relação desta com as
137 famílias. Esse movimento coletivo irá constituir em nosso Município a avaliação
138 da/na educação infantil como um processo permanente, criativo, acolhedor de
139 diferentes olhares em relação às possibilidades pedagógicas existentes para o
140 desenvolvimento das crianças.

141 **II.2 - Carga horária**

142 - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no



143 *mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.*
144 O estabelecimento da carga horária mínima anual de trabalho educacional
145 atende ao princípio de assegurar tempo para a convivência e o envolvimento das
146 crianças em diversas e significativas experiências mediadoras de seu
147 desenvolvimento, não cabendo, sob nenhuma denominação, a diminuição
148 daquelas horas e dias. Este tempo de vivências e aprendizagens das crianças
149 exige um efetivo planejamento e acompanhamento das atividades cotidianas de
150 modo a dar sentido à função sociopolítica e pedagógica da educação infantil.

151 **II.3 – Mínimo de horas de atendimento à criança**

152 - *atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno*
153 *parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.*

154 Este requisito é condição para assegurar tempo suficiente para que a
155 permanência da criança no CEI, EMEI, creche ou pré-escola possa beneficiar-se
156 das vivências que aí lhe são proporcionadas. O número de horas diárias e
157 trabalho educacional pode, evidentemente, ser ampliado para atender ao projeto
158 pedagógico da unidade educacional, bem como à necessidade da comunidade
159 escolar, como por exemplo nas creches, mas sempre com a preocupação de
acolher e tornar significativa a jornada de permanência da criança na escola.

160 **II.4 - Controle de Frequência**

161 - *controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a*
162 *frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.*

163 Os procedimentos para garantir a frequência mínima de 60% do total de 200
164 dias de trabalho educacional das crianças acima de 4 anos devem ser objeto de
165 decisão da unidade educacional e prevista em seu Regimento Escolar. O
166 importante é que haja controle diário do comparecimento das crianças acima de
167 4 anos matriculadas na unidade de educação infantil. Eventuais faltas podem ser
168 legalmente justificadas.

169 Uma criança com menos de 60% de presença não poderá ficar retida por
170 baixa frequência. A frequência mínima exigida deve ser objeto de diálogo com a
171 família sobre o significado da obrigatoriedade da educação infantil para as
172 crianças acima de 4 anos de modo a alcançar suas finalidades, e o sentido da
173 participação continuada da criança nas atividades organizadas com o grupo
174 infantil. O controle diário da frequência da criança matriculada, desde a creche, é
175 necessário, tanto do ponto de vista pedagógico quanto administrativo, cabendo
176 às unidades escolares manterem o registro pertinente, conscientizar os pais da
177 importância da presença diária de seus filhos na unidade educacional,
178 comunicando-os periodicamente quanto ao total de comparecimento, procurando
179 conhecer os motivos das ausências, muitos dos quais, certamente não
180 dependem das crianças e são indicadores de possíveis problemas de ordem
181 social, discutindo com eles como melhorar a assiduidade, haja vista que a baixa
182 frequência prejudica o desenvolvimento do projeto pedagógico.

183 Destaque-se que a educação infantil não é pré-requisito para o ingresso
184 no ensino fundamental, o que significa que uma criança que não frequentou ou
185 teve baixa frequência na educação infantil deve ter sua matrícula garantida no
186 ensino fundamental.

187 **II.5-Expedição de Documentação**

188 - *expedição de documentação que permita atestar os processos de*
189 *desenvolvimento e aprendizagem da criança.*

190 Nesse ponto há que se ter cuidado com interpretações referentes aos
191 termos *documento* e *atestar*. De forma alguma se pode entender *documento*
192 como um histórico escolar, ou boletim expresso em notas ou conceitos e o
193 *atestar* como um certificado de aprovação do desempenho infantil. Nesse

194 aspecto, é importante destacar dois pontos: 1) nas DCNEI não aparece o verbo
195 **atestar**, mas sim a expressão “documentação que permita às famílias
196 conhecer...”; 2) a Lei prescreve a exigência de **documentação**, que é referente a
197 **processos**, e não a resultados, não se confundindo com notas ou conceitos. É a
198 documentação que poderá assegurar o acompanhamento pelos professores do
199 processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança ao longo de sua
200 vivência na educação infantil e em seu ingresso no ensino fundamental. Cumpre
201 lembrar que expedição da referida documentação é de responsabilidade da
202 unidade educacional.

203 **III. CONCLUSÃO**

204 A presente Indicação, como documento orientador na implementação das
205 mudanças introduzidas pela Lei nº 12.796/13 no sistema municipal de ensino,
206 poderá ser complementada pela Secretaria Municipal de Educação, com
207 orientações mais específicas, para a sua rede de escolas.

208 Com essas considerações, submetemos a presente minuta de Indicação à
209 deliberação do Conselho Pleno.

São Paulo, 31 de outubro de 2013.

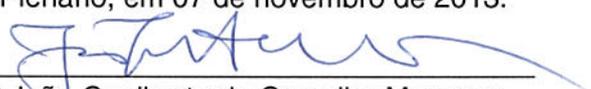
Cons^a Maria Auxiliadora A. P. Ravelli
Relatora

Cons^o Zilma de Moraes R. de Oliveira
Relatora

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo aprova, por unanimidade,
a presente Deliberação.

Sala do Plenário, em 07 de novembro de 2013.



Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

Aprovada pela PORTARIA Nº 6.541, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, publicada
no DOC de 26/11/13, p. 13